

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES GLP 2016/2017

CLÁUSULA 1ª - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de setembro de 2016 a 31 de agosto de 2017 e a data-base da categoria em 1º de setembro.

CLÁUSULA 2ª - ABRANGÊNCIA

Nos termos do artigo 613, item III da Consolidação das Leis do Trabalho, as cláusulas estipuladas na presente Convenção Coletiva são aplicáveis a todos os empregados de todas as empresas integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato das Empresas Distribuidoras de Gás Liquefeito de Petróleo - SINDIGÁS existentes ou que vierem a se constituir no período de vigência do presente instrumento dentro da base territorial da Entidade Sindical infra-assinada.

CLÁUSULA 3ª - REAJUSTE SALARIAL

Para os empregados que recebem salários acima dos pisos praticados, as empresas, em 01/09/2016, reajustarão em 15% (quinze por cento) os salários vigentes.

CLÁUSULA 4ª - PISOS SALARIAIS

- a) A partir de 01/09/2016, o piso salarial dos trabalhadores motoristas será de R\$ 1.888,13 (um mil oitocentos e oitenta e oito reais e treze centavos). Os que ocupam o cargo de Motorista em serviço de entrega domiciliar e industrial será o mesmo dos demais motoristas não carreteiros;
- b) A partir de 01/09/2016, o piso salarial dos trabalhadores, que ocupam o cargo de Carreteiros de salário fixo, será de R\$ 2.189,28 (dois mil cento e oitenta e nove reais e vinte e oito centavos);
- c) A partir de 01/09/2016, o piso salarial dos trabalhadores será de R\$ 2.704,29 (dois mil setecentos e quatro reais e vinte e nove centavos) que ocupam o cargo de R.M.M.G. para os Carreteiros Tarefairos.

CLÁUSULA 5ª - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

As empresas pagarão a cada empregado, até 30/09/2016, o percentual de 260% (duzentos e sessenta por cento) do valor da remuneração já reajustada, a título de Participação nos Lucros e/ou Resultados referente ao exercício de 2016.

Parágrafo 1º - Os empregados que estiverem afastados ou retornarem a partir de 01/01/2016, por motivo de Doença, Acidente de Trabalho ou Licença Maternidade, também farão jus a PLR de forma integral.

Parágrafo 2º - Ao percentual acordado, como Participação nos Lucros e/ou Resultados, deverão ser acrescidos o prêmio de produção recebido.

CLÁUSULA 6ª - DURAÇÃO SEMANAL DO TRABALHO

A partir de 01/09/2016, a jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda à sexta-feira.

CLÁUSULA 7ª - REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS

A partir de 01/09/2016, as empresas elevarão os percentuais de acréscimo das horas extraordinárias da seguinte forma:

- a) 80% (oitenta por cento) de segunda-feira a sábado todas as horas;
- b) A jornada que ultrapassar de 2 (duas) horas terá direito a um vale-refeição (janta), prevalecendo as vantagens já praticadas;
- c) As horas extras trabalhadas em domingos, feriados e dias de folgas serão remuneradas em 100%.

CLÁUSULA 8ª - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (ATS - ANUÊNIO)

A partir de 01/09/2016, as empresas pagarão aos seus empregados mensalmente, um anuênio correspondente a 1% (um por cento) por ano trabalhado, a partir do 3º ano de serviço prestado a respectiva empresa.

CLÁUSULA 9ª - BENEFÍCIOS DE EMPREGADOS AFASTADOS

A partir 01/09/2016, os empregados afastado do serviço, em gozo de Auxílio Doença Comum, Auxílio Doença Acidentário, Aposentadoria por Invalidez ou Licença Maternidade, receberão mensalmente os seguintes benefícios; cesta básica, plano de saúde e vale gás enquanto estiverem afastados e participarão com um pagamento de R\$ 0,01 (um centavo de real).

CLÁUSULA 10ª - ADICIONAL DE FÉRIAS RELACIONADAS AO TEMPO DE SERVIÇO

A partir de 01/09/2016, as empresas concederão um aumento de 10% (dez por cento) na tabela atual do adicional de férias da convenção coletiva.

CLÁUSULA 11ª - VALE-REFEIÇÃO

As empresas, em 01/09/2016, elevarão o valor do vale-refeição para R\$ 40,00 (quarenta reais), em quantidade de 30 (trinta) vales, inclusive nas férias reduzindo a participação dos empregados para 5% (cinco por cento) por mês.

Parágrafo 1º- A onde não houver refeitório as empresas se comprometem a fornecer o vale refeição nas mesmas condições aqui estabelecidas.

Parágrafo 2º - A participação dos empregados no custo das refeições regulares de cada turno servidas internamente será de até 5% (cinco por cento) do mesmo, mantidas as condições mais favoráveis já praticadas pelas empresas.

CLÁUSULA 12ª - CESTA BÁSICA

As empresas, em 01/09/2016, reajustarão o valor da cesta básica mensal para R\$ 600,00 (seiscentos reais).

- a) A participação no custeio da cesta do empregado que não tiver falta passará a ser de 3% (cinco por cento).
- b) A participação no custeio da cesta do empregado que tiver 01 (uma) ou mais faltas injustificadas passará a ser de 6% (dez por cento).
- c) No início do mês de Janeiro de 2017, as empresas concederão vale-alimentação extra de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

CLÁUSULA 13ª - DIÁRIA DE VIAGEM

As empresas, a partir de 01/09/2016, pagarão uma diária no valor de no mínimo, R\$ 300,00 (trezentos reais), que deverá ser reajustada anualmente. Os critérios mínimos serão criados pelo Sindigás e O CTRM, prevalecendo as vantagens mais benéficas aos empregados.

CLÁUSULA 14ª - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

As empresas concederão assistência médica e odontológica aos seus empregados inclusive aos aposentados em atividade e dependentes legais conhecidos pela previdência social com a participação dos empregados nos custos, de até 10%(dez por cento), mantidas as condições mais favoráveis já praticadas pelas empresas.

- a) Os empregados poderão optar pela participação ou não do plano de assistência médica e odontológica.
- b) Quando ocorrer mudança ou alteração no plano de Assistência Médica e Odontológica, as Empresas deverão comunicar a cada empregado participante.
- c) Em caso de falecimento do titular, a Assistência Médica aos seus dependentes legais terá a duração de 2 (dois) anos.

Parágrafo 1º- As empresas se comprometem a implantar uma comissão paritária com os sindicatos ou seus representantes, para acompanhar a evolução dos custos, sinistralidade, proporem melhorias, etc., nos planos de saúde, sendo certo que quaisquer propostas de mudanças ou alteração no respectivo plano de Assistência Médica e Odontológica passarão por avaliação desta comissão e deverá ser submetida previamente aos empregados.

Parágrafo 2º- ASSISTÊNCIA MÉDICA - TERMO DE OPÇÃO

Sempre que o empregado for afastado por demissão sem justa causa as empresas deverão informar sobre a utilização do plano, através do Termo de Opção, que deverá ser assinado em duas vias, ficando uma com o empregado e outra com a empresa.

Parágrafo 3º- ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA AOS APOSENTADOS

As empresas manterão convênio de assistência médica e odontológica para seus atuais empregados que vierem a se aposentar e não continuarem em atividade. A manutenção da citada assistência médica e odontológica é extensiva aos seus atuais dependentes legais no mesmo

padrão já patrocinados aos seus empregados em atividade, terá duração de 2 (dois) anos contados a partir da demissão voluntária ou sem justa causa.

a) O aposentado que venha a desenvolver qualquer atividade remunerada, ou que para mudar seu domicílio para outra região, onde não exista atendimento da Empresa de Assistência Médica e Odontológica perderá o direito ao referido benefício.

b) Após o período de 2 (dois) anos, poderão os ex-empregados aposentados permanecer nos planos de saúde e odontológico mediante o pagamento integral dos custos correspondentes, nos moldes da Lei **9056/98**.

CLÁUSULA 15ª - MEDICAMENTOS PARA ACIDENTADOS

Fica assegurado pelas empresas o pagamento ou fornecimento aos seus empregados de medicamentos prescritos pelo médico responsável pelo tratamento dos mesmos, nos casos de acidente do trabalho incluindo as doenças profissionais.

CLÁUSULA 16ª - BRIGADA DE INCÊNDIO

As empresas reajustarão a partir de 01/09/2016 o valor do benefício para R\$150,00 (cento e cinquenta reais).

1º Parágrafo - As empresas se comprometem a manter curso de treinamento para seus brigadistas.

2º Parágrafo- Os empregados que atuarem na Brigada de incêndio terão o desconto da cesta básica reduzido para 1 % (hum por cento) durante o período que fizerem parte da Brigada.

CLÁUSULA 17ª - AUXÍLIO FUNERAL

A partir de 01/09/2016, as empresas reajustarão o valor do auxílio-funeral para R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais).

CLÁUSULA 18ª - AUXÍLIO CRECHE

As empresas reembolsarão as suas empregadas, mensalmente, até 18 (dezoito) meses após o seu retorno dos auxilio maternidade, mediante comprovação, auxilio creche, no valor de até R\$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais).

1º Parágrafo - As empresas também concederão as suas empregadas, durante o expediente normal duas horas diárias, acertadas com a chefia, para amamentação de seus filhos, até que estes completem 06 (seis) meses de vida.

2º Parágrafo - O conjugue varão, empregado, que tem a guarda judicial de seus filhos e/ ou em estado de viuvez, mediante comprovação através de atestado de óbito, recebera o mesmo auxilio desta clausula, ou seja, até que seu filho complete 18 (dezoito) meses de vida.

3º Parágrafo - As empresas poderão optar por convênio - creche ao invés da concessão deste benefício.

CLÁUSULA 19ª - AUXÍLIO AO FILHO EXCEPCIONAL

As empresas, em 01/09/2016, pagarão aos seus empregados que tenham filho excepcional, comprovadamente, bem como aqueles incapacitados para atividades laborais, um auxílio mensal correspondente a R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), e no mês de dezembro de cada ano será feito o pagamento de mais uma parcela deste benefício, constituindo-se a décima terceira parcela por filho nessa condição.

Parágrafo Único - As empresas manterão o benefício em caso de afastamento do empregado por motivo de doença ou acidente do trabalho (incluída as doenças ocupacionais).

CLÁUSULA 20ª - AUXÍLIO TRANSPORTE

Aos empregados que declarem por escrito que utilizam automóvel particular para deslocamento casa/ trabalho, será concedido pela empresa o vale combustível no valor equivalente ao do transporte público coletivo que seria utilizado pelo empregado no percurso casa/ trabalho, na forma da Lei 7.418 de 1985.

PARÁGRAFO 1º - Os valores serão apurados em conformidade com a declaração do empregado dos meios de transporte públicos que seriam utilizados em conformidade com o disposto no Dec. 95.247/187 e sob as penalidades do preconizado no art. 7º, 3º do mesmo.

PARÁGRAFO 2º - O benefício de que trata a presente cláusula, em hipótese alguma importará em prestação "*in natura*", não integrado ou incorporando a remuneração do empregado para todos os fins, em conformidade com o disposto no art. 2º da Lei 7.418 de 1985.

PARÁGRAFO 3º - Caso o empregado deixe de utilizar o automóvel particular para fazer o trajeto casa/ trabalho, deverá informar por escrito à empresa que passará a conceder o vale transporte. Nunca serão concedidos simultaneamente, o vale combustível e o vale transporte.

CLÁUSULA 21ª - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA

As empresas ficam impedidas de contratar terceiros ou temporários para execução de serviços de carga e descarga (inclusive OM), enchimento, entrega automática, domiciliar, industrial (granel) e manutenção. No caso de máquinas e/ou equipamentos em garantia comprovada não haverá impedimento para contratação de serviços de manutenção de terceiros.

CLÁUSULA 22ª - CONVENÇÃO 158 DA OIT

Para proteger a relação de emprego contra despedidas arbitrárias ou imotivadas, os trabalhadores terão garantia de emprego pelo período de vigência da Convenção.

CLÁUSULA 23ª - ENTREGA DE GÁS

A partir de 01/09/2016, as empresas garantirão que, em todas as equipes de entrega de gás, envasado ou granel, serão compostas de, no mínimo, 01 motorista e 2 ajudantes, devidamente qualificados conforme Normas Técnicas da ABNT e com vínculo empregatício.

CLÁUSULA 24ª - DIA DO TRABALHADOR DO GÁS - 25 DE NOVEMBRO

Criação do dia comemorativo referente ao trabalhador das empresas distribuidoras de gás, onde será estabelecido feriado para a categoria. Na hipótese de necessidade de trabalho nesse dia, as empresas remunerarão as horas trabalhadas com adicional de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA 25ª - LICENÇA MATERNIDADE

Fica assegurada a empregada gestante, após o término da licença maternidade prevista no inciso XVII do artigo 7º da Constituição Federal, a prorrogação desta licença por mais 60 (sessenta) dias, conforme Lei nº 11.770, de 09/09/2008.

CLÁUSULA 26ª - PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO - PPP

Quando da entrega do PPP pelas empresas, deverá ser fornecida cópia do Laudo Técnico da função exercida pelo empregado e o mesmo deverá ter o acompanhamento do Técnico de Segurança do Trabalho da empresa.

CLÁUSULA 27ª - CLIMATIZADOR E COBERTURA NA CARGA E DESCARGA

Todas as empresas que possuem plataforma de engarrafamento, carga e descarga, deverão adequar-se de forma a oferecer aos seus empregados condições de segurança e menos penosas na execução de suas tarefas onde não possui cobertura.

CLÁUSULA 28ª - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Observada a legislação previdenciária em vigor, as empresas concordam em aceitar os atestados fornecidos pelos médicos e dentistas da entidade dos trabalhadores que tenham por finalidade a justificação de ausência ao trabalho motivada por doença, com incapacidade laboral.

Parágrafo Único - As empresas concordam em aceitar os atestados de acompanhamento médico e/ou dentista de cônjuge ou companheiro (a) e filhos (a), estes quando ainda dependentes legais.

CLÁUSULA 29ª - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Os empregados dispensados sem justa causa ficarão isentos do cumprimento do aviso prévio durante o respectivo prazo último, **que integrará o tempo de serviço para todos efeitos legais até a data do dia projetada na página do contrato de trabalho**, sem prejuízo da correspondente remuneração. Os empregados que pedirem demissão ficarão automaticamente dispensados do cumprimento do aviso prévio. Nesta hipótese, o empregado fará jus ao recebimento proporcional dos dias por ele trabalhados.

CLÁUSULA 30ª - MULTA

Fica elevada para R\$ 600,00 (seiscentos reais) a multa pelo descumprimento de quaisquer cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA 31ª - VALE GÁS

A partir de 01/09/2016, na cláusula existente, deverá constar a expressão: *postos de revenda autorizados*.

CLÁUSULA 32ª - DESCONTO DE BENEFÍCIOS

As empresas, a partir 01/09/2016, descontarão o valor de R\$ 1,00 (um real) em caso de afastamento do empregado por doença geral ou ocupacional, acidente de trabalho e licença maternidade.

CLÁUSULA 33ª - REFEIÇÃO INTERNA

As empresas e os sindicatos criarão uma comissão mista regional para avaliar a planilha de custos e acompanhar a qualidade das refeições internas.

CLÁUSULA 34ª - REMUNERAÇÃO VARIÁVEL PARA EMPREGADOS DE SERVIÇOS EXTERNOS

A partir de 01/09/2016 as empresas passarão a remunerar os empregados das equipes de serviços externos, a título de comissão e independentemente do canal de vendas, com base em tabela a ser construída pelo Sindigás e CTRM.

CLÁUSULA 35ª - MANUTENÇÃO DOS DIREITOS

As empresas garantirão a manutenção de todas as cláusulas da Convenção Coletiva anterior que não tiverem sido modificadas, total ou parcialmente, pela presente Pauta.

ROGÉRIO SANTOS DA COSTA
Diretor Presidente - SITRACOVER

Santa Maria, 20 de julho de 2016.